



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo (a) Chefia de Gabinete, Sr. (a) Sr. José Carneiro Nascimento, inscrito (a) na CPF/MF sob o nº 207.034.069-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MF EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.783.659/0001-00, com sede na Rua/Av. Governador Magalhães Pinto, nº 4675, Niterói, Divinópolis/MG, CEP: 35500-221, Telefone 37-3216-1830, Email: mfeventos@mfeventos.com, representada pelo Sr. Guilherme Jacinto Fernandes, portador do CPF nº 753.251.386-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 088/2023, Pregão Eletrônico nº 041/2023**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas no Distrito Marilândia, incluindo o transporte e descarte dos dejetos, conforme quantitativos e especificações constantes neste Contrato.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	45	Serviço	LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS , utilizando caminhão de tanque com sucção a vácuo para a remoção do lodo e líquido. Capacidade mínima do tanque: 8.000 litros. (Cota Principal - ampla participação)	2.450,00	110.250,00
02	15	Serviço	LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS , utilizando caminhão de tanque com sucção a vácuo para a remoção do lodo e líquido. Capacidade mínima do tanque: 8.000 litros. (Cota Reservada - exclusiva MPE)	2.450,00	36.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor unitário de R\$2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global da contratação em R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A limpeza das fossas no Distrito de Marilândia deverá ser realizada somente após o recebimento da Autorização de Serviços - AS. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da AS, a ser emitida pela Diretoria de Compras e na qual constarão os locais onde serão executadas as limpezas.

3.2 Para a execução dos serviços será necessário um carro de esgotamento de fossas sépticas, com sistema de sucção a vácuo, ideal para essa finalidade, acoplado com uma mangueira com espessura mínima de 75 mm, bem como todos e equipamentos necessários, operadores qualificados.

3.3 Os dejetos resultantes das operações deverão ser transportados e depositados pela Contratada na ETE - Estação de Tratamento de Esgoto Licenciado.

3.3.1 A Contratada deverá transportar os dejetos no próprio caminhão de esgotamento até o seu destino final, de forma a não derramar nenhum resíduo em vias públicas, garantindo assim, segurança na operação de transporte para que estes não sejam expostos à atmosfera.

3.4 O abastecimento e a manutenção do caminhão serão de total responsabilidade da Contratada, bem como a disponibilização de motorista devidamente habilitado.



3.5 Será também de responsabilidade da Contratada o fornecimento de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

3.6 O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, refazer, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados.

3.7 Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada para a função a **Sra. Stefânia Maria Gatto Silva**.

4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto, no que se refere à qualidade, eficiência, aptidão e boa técnica de execução e a pontualidade na execução dos serviços.

4.3 O fiscal do contrato terá poderes para, além de acompanhar a execução do contrato, advertir a Contratada no caso de atraso na entrega dos serviços, propor a aplicação de multas, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas.

4.4 A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2024, pela seguinte dotação orçamentária: **Ficha 337 - 02.05.02.17.512.0005.2035-3.3.90.39.00.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** após a prestação dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e Autorização de Serviço.

6.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os



celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 O preço ofertado não poderá ser reajustado antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

8.2 Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificado se acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea “D”.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na execução (atraso injustificado), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

9.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir a execução integral dos serviços discriminados no objeto da contratação, de modo que sejam executados e entregues no prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.

10.2 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

10.3 Responsabilizar pela qualidade dos serviços, diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e com fiel observância às normas de segurança e às disposições da legislação em vigor.



10.4 Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados (EPI's) à execução dos serviços objeto da contratação e responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas quando em serviço.

10.5 Responsabilizar por toda e qualquer movimentação oriunda dos serviços, para os quais deverá possuir veículo apropriado e em boas condições de uso e de transporte, bem como disponibilizar todos os equipamentos ou mecanismos necessários ao cumprimento integral do contrato.

10.6 Realizar o serviço de limpeza das fossas utilizando equipe técnica qualificada, incluindo motorista habilitado e qualificado para a função, a fim de evitar transtornos para a população ou acidentes ambientais.

10.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequência da execução contratual.

10.8 Não permitir que seus funcionários executem qualquer serviço além daqueles previstos nas condições contratuais.

10.9 Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou da má qualidade dos serviços ou dos meios empregados para executá-los.

10.10 Obedecer à legislação e normas ambientais. O não atendimento às normas técnicas vigentes incorrerá na responsabilização da Contratada.

10.11 Manter atualizado durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, para este fim.

11.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.

11.3 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável indicado pela Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

11.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

11.6 Emitir Autorização de Serviço.

11.7 Informar antecipadamente a Contratada as datas de realização dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O contrato terá validade e vigência até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste



Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- b) Nos preceitos de Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- b) Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 08 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sr. José Carneiro Nascimento - CPF/MF nº. 207.034.069-49
Chefia de Gabinete

CONTRATADA: Empresa MF EVENTOS LTDA

CNPJ nº 07.783.659/0001-00
Sr. Guilherme Jacinto Fernandes
CPF nº 753.251.386-15

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico